MUNICÍPIO DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2024

DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o repasse duodecimal à Câmara Municipal de Croatá/CE no

exercício financeiro de 2024, e dá outras

providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso

de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município de

Croatá-CE,

CONSIDERANDO, nos exatos termos da Constituição Federal, artigo 29-A,

inciso I, o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os

subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá

ultrapassar percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da

receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos

artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior;

CONSIDERANDO, nos exatos termos da Constituição Federal, artigo 29-A, §

2º, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar repasse

que supere os limites definidos no artigo 29-A, I, não enviar o repasse até o

dia vinte de cada mês, enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei

Orçamentária;

CONSIDERANDO que o encerramento do Balanço Geral referente ao

exercício de 2023 alcançou uma receita na quantia de R\$ 45.869.879,05

(quarenta e cinco milhões oitocentos e setenta e nove mil oitocentos

e setenta e nove reais e cinco centavos), que compõe a base de cálculo

composto pelo somatório da receita tributária e das transferências previstas

no §5º do artigo 153 e nos artigos. 158 e 159 da CF/88, efetivamente

MUNICÍPIO DE CROATÁ GABINETE DO PREFEITO

realizado no exercício anterior, a qual serviu para a base de calculo de repasse

duodecimal no exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO – que a proposta orçamentaria da Câmara Municipal de

Croatá para 2024 no valor de R\$ 3.341.881,29 (três milhões trezentos e

quarenta e um mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte e nove

centavos), sendo que referida previsão supera os 7% (sete por cento) com

base no artigo 29-A da Constituição Federal

CONSIDERANDO que o valor arrecadado do somatório das receitas

tributárias e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos.

158 e 159 da CF/88 totalizaram a quantia de R\$ 3.210.891,53 (três

milhões duzentos e dez mil oitocentos e noventa e um reais e

cinquenta e três centavos),

DECRETA:

Art. 1°. Fica fixado o repasse anual para a Câmara Municipal de Croatá, no

valor de R\$ 3.210.891,53 (três milhões duzentos e dez mil oitocentos

e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), com base nos 7%

(sete por cento) das receitas base de cálculo composto pelo somatório da

receita tributária e das transferências previstas no §5º do artigo 153 e nos

artigos 158 e 159 da CF/88.

Parágrafo único. Fica fixado o valor do duodécimo mensal a ser repassado

à Câmara Municipal de Croatá, no valor de R\$ 267.574,29 (duzentos e

sessenta e sete mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e

nove centavos) com base nos **7%** (**sete por cento**) das receitas base de

cálculo composto pelo somatório das receitas tributarias e das transferências

previstas no § 5º e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 2º. A Secretaria de Planeamento, Administração e Finanças fica autorizada a descontar, nas parcelas referentes ao duodécimo da Câmara Municipal de Croatá, as retenções realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil no Fundo de Participação dos Municípios, a título de contribuições e compromissos devidos pela Câmara Municipal.

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Croatá, em 7 de fevereiro de 2024.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal